



CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO
Rua Marechal Deodoro, 630, sala 203 Edifício Centro Comercial Itália, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80010-010
Telefone: 41 3224-0008 e Fax: @fax_unidade@ - https://www.crn8.org.br/

CRN8 - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 08085.000014/2026-90

CONTRATO XX/2026 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK, SOB DEMANDA, PARA O EVENTO "O NUTRICIONISTA NA GESTÃO PÚBLICA" E A "I MOSTRA DE EXPERIÊNCIAS DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA", A SEREM REALIZADOS NOS DIAS 16 E 17 DE NOVEMBRO DE 2026, EM FOZ DO IGUAÇU/PR, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO E A EMPRESA [DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA].

O **CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 8ª REGIÃO - CRN8**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.801.011/0001-10, com endereço na Rua Marechal Deodoro, 630 - 203 - Centro, Curitiba - PR, CEP 80010-010, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Presidente, Senhora Deise Regina Baptista, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 699, e de sua Conselheira Tesoureira, Senhora Lilian Mitsuko Tanikawa, brasileira, nutricionista, CRN-8 nº 1183, e de outro lado a **[DIGITE AQUI O NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [digite aqui o CNPJ], estabelecida à [digite aqui o endereço completo da empresa], doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [digite aqui o nome], [nacionalidade], tendo em vista o que consta no Processo nº 08085.000014/2026-90 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 7/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coffee break, sob demanda, para o evento "Nutrição na Gestão Pública", a ser realizado nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, em Foz do Iguaçu/PR, compreendendo o fornecimento integral de alimentos, bebidas, mão - de -obra, utensílios, materiais de apoio, transporte, montagem, reposição e demais serviços necessários à execução do coffee break, para atendimento de público estimado entre 50 (cinquenta) e 200 (duzentas) pessoas em cada dia do evento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA DE PESSOAS POR DIA	QUANTIDADE MÁXIMA DE PESSOAS POR DIA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO
1	Fornecimento de serviços de Coffee break sob demanda, incluindo: Fornecimento de café e água em ponto de apoio, incluso utensílios (copo, sachês e outros) com horário e quantidade conforme descrito no Termo de Referência. Fornecimento de serviço de alimentação, incluindo mão de obra e transporte dos alimentos, conforme Cardápio descrito no Termo de Referência.	3697	PESSOA	50	200	R\$ 45,31	R\$ 18.124,00
TOTAL							R\$ 18.124,00

1.2.1. O quantitativo da tabela corresponde ao máximo estimado de 200 (duzentas) pessoas por dia, em 2

(dois) dias de evento. A execução será sob demanda, conforme o número de participantes informado pelo CRN-8 no contrato, não estando a Administração obrigada a solicitar o quantitativo máximo, observado o mínimo estimado de 50 (cinquenta) pessoas por dia. O pagamento ocorrerá exclusivamente sobre o quantitativo informado no Contrato e efetivamente atendido.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da data da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Por se tratar de contratação de serviço não contínuo, por escopo, aplica-se o disposto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, ficando a vigência automaticamente prorrogada caso o objeto não seja concluído no período estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da Contratada.

2.3. A eventual prorrogação da vigência não implicará alteração das datas de realização do evento, previamente estabelecidas para a prestação dos serviços de coffee break, nem afastará a obrigação de cumprimento dos prazos e horários definidos no Termo de Referência. A prorrogação destina-se exclusivamente a viabilizar a conclusão de eventuais obrigações contratuais pendentes, inclusive providências posteriores necessárias à formalização do recebimento definitivo e ao encerramento da contratação, quando aplicáveis, não autorizando, por si só, a alteração do objeto ou o acréscimo de valor contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O serviço de alimentação (coffee break) deverá ser idêntico ao cardápio pré-aprovado pelo CRN-8, descrito no item 3.5.

3.2. O serviço deverá contemplar a montagem, a execução e a desmontagem completa da estrutura necessária para o coffee break, incluindo mobiliário de apoio (toalhas, suportes térmicos etc.) e equipe responsável pela organização e reposição dos itens ao longo de todo o evento.

3.3. Todos os alimentos e bebidas devem ser servidos em temperatura adequada ao consumo, conforme suas características (frias ou quentes), e em condições ideais de conservação, higiene e segurança. A empresa contratada será integralmente responsável pelo controle higiênico-sanitário, transporte, armazenamento e manipulação dos alimentos, devendo observar os princípios da Vigilância Sanitária e da responsabilidade civil por eventual falha na prestação dos serviços.

3.4. O serviço compreende duas etapas em cada dia do evento:

3.4.1. **ponto de apoio com café e água**, incluso copo, sachês, utensílios para mexer (pazinhas de plástico), conforme fornecimento especificado em horários e quantidades pré-definidas tal qual abaixo:

3.4.1.1. No dia 16, esse fornecimento será das 13h às 16h.

3.4.1.2. No dia 17, o fornecimento será em dois períodos: 09h às 12h e das 14h às 16h.

3.4.2. **coffee break principal**, ao final da programação de cada dia.

3.4.2.1. Deverá estar pronto para consumo dos participantes às 16h de ambos os dias, devendo a montagem começar, pelo menos, 1 (uma) hora antes do horário definido.

3.5. A descrição como um todo está na contratação de uma empresa que forneça, sob demanda, os serviços constantes nos itens 3.4.1 e 3.4.2 conforme tabelas a seguir:

TABELA DE QUANTIDADE APROXIMADA A SER SERVIDA NO PONTO DE APOIO POR PERÍODO

DATA	SERVIÇO	QUANTIDADE	OBSERVAÇÃO
16/11 das 13h às 16h	Café sem açúcar	4 litros	Deverá estar disponível copos de 50ml ou superior para consumo
	Água mineral sem gás	20 litros	Deverá ser servido em galão devendo estar acompanhado de filtro portátil ou bomba para galão de água
	Sachê de açúcar	50	Deverá acompanhar utensílio para mexer
	sachê de adoçante	50	
17/11 das 09h às 12h	Café sem açúcar	6 litros	Deverá estar disponível copos de 50ml ou superior para consumo
	Água mineral sem gás	20 litros	Deverá ser servido em galão devendo estar acompanhado de filtro portátil ou bomba para galão de água
	Sachê de açúcar	50	

17/11 das 14h às 16h	sachê de adoçante	50	Deverá acompanhar utensílio para mexer
	Café sem açúcar	4 litros	Deverá estar disponível copos de 50ml ou superior para consumo
	Água mineral sem gás	20 litros	Deverá ser servido em galão devendo estar acompanhado de filtro portátil ou bomba para galão de água
	Sachê de açúcar	50	Deverá acompanhar utensílio para mexer
	sachê de adoçante	50	

MODELO DE CARDÁPIO

Cardápio	Descrição	Quantidade por pessoa	Adicionais
Evento Foz do Iguaçu	Água mineral sem gás	200 ml	Displays com a identificação das preparações; Recipiente com gelo mineral para bebidas; Utensílios: xícara com pires em porcelana, prato de sobremesa em porcelana, jaras de vidro para suco, garfo de sobremesa em inox, copo de vidro; Toalha de tecido branco para a mesa; Serviço de montagem e desmontagem: inclui a disposição do cardápio e louças para serviço self service, que deverão ser arrumados em bandejas, louças ou travessa de vidro e recolhidos ao final do evento; Disponibilizar guardanapos de papel e paleta descartável; Copeira, para reposição de produtos durante todo o evento.
	Café sem açúcar	200 ml	
	Leite integral sem lactose	200 ml	
	Suco natural de abacaxi com hortelã	200 ml	
	Suchá de hibisco	200 ml	
	Frutas picadas no pote (exceto banana)	150 g - 1 pote	
	Mini muffin sem glúten de banana com canela	60 g - 1 unidade	
	Tortelete de frutas vermelhas ou de limão	60 g - 1 unidade	
	Mini sanduíche com recheio de ricota, rúcula e tomate	30 g - 1 unidade	
	Mini semifolhado de frango sem lactose	50 g - 1 unidade	
	Carolina recheada de chocolate ou doce de leite	50 g - 1 unidade	
	Mini pão de batata recheado com catupiry	30 g - 1 unidade	

3.6. Junto do cardápio, a contratada deverá observar as especificações de cada um dos produtos, que também foram pré-definidas pelo CRN-8 conforme tabela abaixo:

Item	Variedade por evento	Quantidade por pessoa	Opções de Sabores / Observações
Água mineral	-	200 ml	Sem gás. Deverá estar gelada. Disponível de forma contínua durante a programação.
Café	-	200 ml	Sem açúcar. Em garrafas térmicas. Disponível de forma contínua durante a programação.
Adoçante	-	1 sachê	Obrigatório sucralose. A quantidade deverá ser adequada à quantidade de participantes.
Leite	Integral sem lactose	200 ml	Deverá estar quente. Em garrafas térmicas.

Suco natural	1 (um) tipo	200 ml	Abacaxi com hortelã. Suco natural (in natura), não adoçado. Deverá estar gelado.
Suchá	1 (um) tipo	200 ml	Hibisco. Deverá estar gelado.
Frutas picadas	3 (três) frutas	150 g (pote)	Servidas em potes individuais. No mínimo 3 (três) frutas de cores diferentes, exceto banana.
Mini muffin sem glúten	1 (um) tipo	60 g (unidade)	Banana com canela. Isento de glúten na composição.
Tortelete	1 (um) tipo por dia	60 g (unidade)	Frutas vermelhas ou limão. Servidas individualmente.
Mini sanduíche	1 (um) tipo	30 g (unidade)	Recheio de creme de ricota, rúcula e tomate.
Mini semifolhado sem lactose	1 (um) tipo	50 g (unidade)	Frango. Isento de lactose na composição e no recheio.
Carolina recheada	1 (um) tipo por dia	50 g (unidade)	Recheios: chocolate ou doce de leite.
Mini pão de batata	1 (um) tipo	30 g (unidade)	Recheado com catupiry.

3.7. Para o pleno atendimento das necessidades da Administração, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:

3.8. A contratação deverá atender ao evento Nutricionista na Gestão Pública e I Mostra de Experiências de Alimentação e Nutrição na Gestão Pública, **sob demanda**.

3.9. Devido a questão geográfica, a CONTRATADA deverá **preferencialmente** estar localizada no município de Foz do Iguaçu.

3.10. A empresa deverá ser responsável por entregar o coffee break nos dias 16 e 17 de novembro de 2026, no endereço: Avenida Paraná, 5661, Vila A, CEP 85868-030, onde está localizado o campus da UDC Centro Universitário. A entrega e demais gastos provenientes do transporte será de responsabilidade da empresa sem ônus ao CRN-8. A expectativa de público pode variar entre 50 pessoas no mínimo para no máximo 200 pessoas em cada dia.

3.11. Alterações no cardápio só poderão ser feitas mediante aprovação prévia do CRN-8. No caso de a empresa não possuir o insumo requerido na data do evento, esta deverá substituí-lo, com aprovação do CRN-8, por outro insumo equivalente, similar ou superior, sem ônus à Administração.

3.12. A contratada não poderá servir os alimentos em caixas de papelão comumente utilizadas para transporte, ficando responsável por disponibilizar utensílios adequados e higienizados para o servimento, considerando boa apresentação e baixo risco de contaminação.

3.13. Todos os produtos ofertados devem estar dentro do prazo de validade, devidamente acondicionados, e obedecer às normas sanitárias e de segurança alimentar previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), incluindo, mas não se limitando às exigências de manipulação, armazenamento e transporte.

3.14. Da mesma forma que a contratada terá obrigações, o CRN-8, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021, também se compromete a respeitar prazos pré-estabelecidos para melhor adequação ao que é praticado no mercado.

3.15. A definição do público acontecerá em um momento mais próximo ao evento, devendo a contratação acontecer sob demanda. Desta forma, o Conselho se compromete a realizar o pedido com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos anteriores ao primeiro dia do evento, com o número estimado de participantes. Tal prazo se mostra necessário para garantir organização logística, disponibilidade de insumos, alocação de equipe e qualidade na prestação do serviço.

3.16. A organização, montagem e apresentação da mesa de coffee break ficarão a cargo da empresa contratada devendo observar o cardápio definido, o quantitativo solicitado e as características operacionais e estruturais do local do evento, prezando por disposição adequada dos alimentos, promovendo boa apresentação e fácil acesso aos participantes.

3.17. A contratada deverá observar o horário de chegada para entrega e montagem do coffee break, o qual será previamente informado pelo CRN-8 com antecedência de 05 (cinco) dias corridos antes da realização do primeiro dia de evento. O cumprimento desse horário é essencial para garantir o regular andamento das atividades institucionais, devendo a empresa iniciar a montagem do coffee break com no mínimo 1h de antecedência do horário do evento, assegurando que o serviço esteja completamente montado e pronto para consumo no horário estabelecido.

3.18. As louças, utensílios, equipamentos e demais itens utilizados para o serviço deverão ser retirados pela empresa contratada após o término do evento, no intervalo de tempo informado, conforme orientações do local. As instruções específicas quanto a horários e fluxos internos serão previamente informadas pelo CRN-8.

3.19. Quando houver solicitação de toalhas para composição da mesa, a quantidade necessária será informada previamente pelo CRN-8, antes da data do evento, devendo a contratada fornecer itens limpos, higienizados e compatíveis com o porte do evento, devendo garantir aparência adequada e materiais em perfeitas condições de uso.

3.20. A contratada deverá se adequar às normas internas do local do evento, incluindo regras de acesso, horários permitidos para carga e descarga, uso de elevadores ou áreas comuns, bem como demais orientações operacionais repassadas previamente pela Administração.

3.21. É vedada a reutilização de alimentos não consumidos em eventos anteriores, devendo todos os itens fornecidos ser preparados especificamente para cada demanda, garantindo segurança alimentar, qualidade e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.22. A Contratada deverá apresentar Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente, válido na data da contratação, expedido pela autoridade sanitária competente, referente à sede da empresa responsável pela preparação, manipulação e fornecimento dos alimentos que compõem o serviço de coffee break.

3.23. Dessa forma, as obrigações assumidas pela Administração garantem previsibilidade, segurança jurídica e condições adequadas para que a contratada desempenhe suas atividades com qualidade e eficiência, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no ETP.

Do cronograma do servimento

3.24. Considerando a duração das atividades programadas e a necessidade de proporcionar condições adequadas de acolhimento e permanência dos participantes, a solução deverá contemplar a disponibilização de água potável e café durante período especificado no TR, desde o início das atividades diárias até o momento da realização do coffee break principal.

3.25. O serviço de coffee break será realizado ao final da programação de cada dia do evento, porém a Administração identificou a necessidade de manutenção de ponto de apoio com café e água ao longo da realização das atividades, de modo a garantir o conforto dos participantes e palestrantes sem interrupções desnecessárias na programação.

3.26. Assim, a solução a ser contratada deverá prever tanto o fornecimento do coffee break principal quanto a disponibilização prévia e a reposição, quando necessária, de café e água durante o período de realização do evento, observadas as especificações técnicas que estão detalhadas no Termo de Referência.

Garantia da Contratação

3.27. Não haverá exigência da garantia da contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Transição Contratual

3.28. Não existe a necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

Execução contratual

3.29. A CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA o Contrato com antecedência mínima de 05 (cinco) corridos da data do primeiro dia do evento, ou seja, até 11 de novembro de 2026, contendo, de forma completa e precisa, as seguintes informações:

- a) endereço completo do local do evento;
- b) número estimado de participantes para cada dia;
- c) relação proporcional das restrições alimentares existentes (intolerâncias, alergias, dietas específicas ou similares);
- d) horário previsto para chegada, entrega e montagem;
- e) horário para retirada das louças, utensílios, toalhas e demais materiais fornecidos pela CONTRATADA, bem como a indicação dos tamanhos das toalhas, quando aplicável.

3.30. Qualquer alteração no cardápio previamente informado deverá ser solicitada pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, ficando condicionada à viabilidade da solicitação.

3.31. O serviço obedecerá ao seguinte cronograma:

Data	Ponto de apoio com café e água (fornecimento contínuo)	Coffee break principal
16/11/2026	Das 13h às 16h	Pronto para consumo às 16h
17/11/2026	Das 9h às 12h e das 14h às 16h	Pronto para consumo às 16h

3.32. A CONTRATADA deverá iniciar a montagem do coffee break principal com antecedência mínima de 1 (uma) hora do horário estabelecido, ou seja, às 15h, garantindo que todos os itens estejam organizados, identificados e prontos para consumo às 16h, e manter os quantitativos de café e água suficientes para o abastecimento contínuo, sem interrupções, durante todo o período indicado.

3.33. A CONTRATANTE obriga-se a prestar todas as informações necessárias acerca do local do evento e de suas exigências operacionais, incluindo, mas não se limitando a:

- a) condições de acesso para carga e descarga;
- b) local adequado para entrega dos materiais e alimentos;
- c) restrições de circulação, horários permitidos ou exigências específicas do espaço;
- d) infraestrutura eventualmente disponibilizada pela instituição anfitriã, como mesas de apoio;
- e) demais orientações relevantes para a correta execução dos serviços.

Modelo de Gestão de Contrato

3.34. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.35. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.36. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.36.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial bem como os cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles encaminhadas.

3.36.2. Reputa-se como entregue e recebido o e-mail que não retornar com mensagem de erro.

3.36.2.1. A empresa deverá incluir o domínio @crn8.org.br na sua lista de e-mails confiáveis como forma de evitar que as comunicações sejam consideradas SPAM ou lixo eletrônico.

3.37. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.38. Após a emissão do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, presencial ou virtual, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.39. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.40. O preposto da contratada terá as seguintes atribuições:

3.40.1. Participar das reuniões de alinhamento convocadas pela contratante;

3.40.2. Prestar esclarecimentos sempre que solicitado;

3.40.3. Ser o canal direto de comunicação com a contratante para solicitações de ajustes, orientações e acompanhamento da execução do objeto, inclusive por telefone durante os dias do evento;

3.40.4. Representar tecnicamente a contratada, com conhecimento hábil para tomada de decisões e fornecimento de informações durante a execução contratual.

3.41. O preposto não se confunde com a equipe técnica designada para a execução direta dos serviços contratados, de modo que sua indicação não implica que será ele o responsável por atividades específicas como o posicionamento do coffee break, a reposição dos itens ou outras ações técnicas.

3.42. A contratante poderá recusar, mediante justificativa formal, a indicação ou a manutenção do preposto, devendo a contratada realizar nova indicação, nos moldes desta cláusula, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da notificação.

Fiscalização

3.43. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.44. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.45. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.46. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.47. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.48. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.49. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.50. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.51. Enviar a documentação pertinente aos setores financeiro e contábil para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

3.52. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

3.52.1. O fiscal designado pela Administração deverá comparecer ao local do evento no horário previamente indicado para o início da montagem do ponto de apoio e do coffee break, em cada dia, com a finalidade de

acompanhar presencialmente a preparação do serviço e assegurar o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência e nos demais documentos contratuais.

3.52.2. Durante a montagem, o fiscal deverá verificar a conformidade do serviço quanto à apresentação e higienização dos utensílios e materiais utilizados, devendo atentar-se especialmente à limpeza de louças, bandejas, jarras e demais itens expostos. Deverá, ainda, conferir se os itens alimentícios disponibilizados estão de acordo com o cardápio previamente aprovado, tanto em variedade quanto em quantidade, inclusive as preparações sem glúten e sem lactose, observando também a qualidade dos produtos, sua conservação adequada e a organização da mesa de serviço, prezando pela boa apresentação e pela higiene do local. Cabe solicitações de alterações e adequações que não resultem em onerosidade excessiva para a contratada;

3.52.3. Durante todo o período em que o café, a água e o coffee break estiverem disponíveis para consumo, caberá ao fiscal acompanhar a execução do serviço, com foco especial na reposição dos itens ofertados, a fim de garantir que não haja desabastecimento até o encerramento do período. O fiscal também deverá observar se a empresa mantém o padrão de qualidade durante o serviço, bem como zelar para que a equipe da contratada atue com presteza, higiene e discrição.

3.52.4. O fiscal deverá registrar, por meio de fotos, o serviço montado em cada dia e anotar o quantitativo efetivamente atendido e eventuais ocorrências, para fins de aplicação do Instrumento de Medição de Resultado.

Gestor do Contrato

3.53. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento e do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.54. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.55. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.56. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.57. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.58. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final, se necessário, com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação dos seguintes itens:

- I - mesa para servimento;
- II - toalhas de mesa;
- III - utensílios (talheres, copos de vidro e xícaras).

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor unitário da contratação é de **R\$ (.....)** por pessoa, perfazendo o valor total máximo estimado de **R\$ (.....)**, correspondente a até 400 (quatrocentas) pessoas.

5.2. O valor de cada dia de evento será calculado pela multiplicação do número de pessoas informado no Contrato pelo valor unitário por pessoa.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive alimentos, bebidas, transporte, montagem, desmontagem, utensílios, toalhas, materiais de apoio, mão de obra (inclusive copeira), tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente solicitados e atendidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), aplicado separadamente a cada dia do evento.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 6.1.1.1. não produzir os resultados acordados;
- 6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Nº	Critério de Avaliação	Requisito	Pontuação
1	Montagem do serviço	Montagem completa finalizada com no mínimo 15 minutos de antecedência do início do evento.	1
2	Reposição dos alimentos e bebidas	Reposição contínua e imediata, sem interrupção perceptível aos participantes.	1
3	Disponibilidade dos itens	Nenhum item poderá permanecer indisponível por mais de 10 minutos, exceto em caso de esgotamento total do estoque.	1
4	Padrão da reposição	Itens repostos devem manter qualidade, apresentação e temperatura equivalentes aos inicialmente servidos.	1
5	Uso de EPI	Manipuladores utilizando touca, luvas (quando aplicável) e uniforme limpo.	1
6	Conformidade sanitária	Atendimento integral às normas da ANVISA para manipulação, transporte e armazenamento.	1
7	Manipulação dos alimentos	Ausência de contato manual direto com alimentos prontos para consumo.	1
8	Conservação de perecíveis	Produtos perecíveis acondicionados em recipientes térmicos adequados.	1
9	Serviço de bebidas	Bebidas servidas em recipientes limpos, apropriados e em bom estado de conservação.	1
10	Identificação de alergênicos	Existência de identificação visível dos alimentos com potencial alergênico.	1
11	Atendimento a restrições alimentares	Disponibilização de opções para restrições alimentares informadas pela contratante.	1
12	Prevenção de contaminação cruzada	Alimentos especiais preparados e acondicionados separadamente, como por exemplo, sem glúten e sem lactose estar servido em recipiente próprio.	1
13	Aspecto visual dos alimentos	Alimentos íntegros, sem ressecamento, murchamento, escurecimento ou excesso de umidade.	1
14	Qualidade dos produtos de panificação	Pães, bolos e salgados frescos e macios no dia do evento.	1
15	Características sensoriais dos alimentos	Ausência de odor estranho, alteração de cor ou textura inadequada.	1
16	Qualidade das frutas	Frutas maduras, limpas e sem partes deterioradas.	1
17	Apresentação das frutas cortadas	Aparência recente, sem oxidação excessiva.	1
18	Organização da mesa	Alimentos dispostos de forma organizada, limpa sem sujeira, restos de comida ou de papel.	1
19	Higiene dos recipientes	Ausência de recipientes sujos ou com resíduos aparentes na hora de servir, não considerar aqueles que serão decorrentes do uso.	1
20	Fluxo de atendimento	Disposição adequada para evitar aglomerações.	1
21	Qualidade dos sucos	Sucos naturais ou integrais, sem diluição indevida.	1
22	Qualidade das bebidas	Ausência de alteração de sabor ou espuma excessiva não característica.	1
23	Estado dos utensílios	Utensílios íntegros, sem trincas, rachaduras ou ferrugem.	1
24	Guardanapos e descartáveis	Limpos e armazenados de forma protegida até o uso.	1
25	Adequação dos utensílios	Ausência de utensílios desgastados ou inadequados para consumo.	1

Pontuação Obtida	Resultado
24 a 25 pontos	Aceitação integral
22 a 23 pontos	Glosa de 5%
20 a 21 pontos	Glosa de 10%
18 a 19 pontos	Glosa de 15%
15 a 17 pontos	Glosa de 20%
Até 14 pontos	Inexecução parcial ou total, conforme a gravidade

Forma de Aplicação

6.4. A avaliação dos serviços será realizada individualmente em cada dia do evento, mediante aplicação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), considerando os critérios de aceitação e a pontuação máxima de 20 (vinte) pontos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.4.1. A pontuação de cada critério deverá corresponder ao grau de cumprimento da respectiva obrigação, admitindo-se atribuição parcial de pontos quando a irregularidade comprometer apenas parte da prestação, desde que a avaliação seja fundamentada em elementos objetivos e verificáveis.

6.4.2. No critério “Atendimento ao cardápio”, cuja pontuação máxima é de 4 (quatro) pontos, a fiscalização deverá considerar a quantidade, a variedade e a conformidade dos alimentos e bebidas efetivamente fornecidos, identificando os itens não entregues, entregues em quantidade insuficiente ou considerados inadequados ao consumo, bem como a extensão do comprometimento do serviço.

6.4.3. Constatada irregularidade em determinado alimento ou bebida, a fiscalização deverá determinar, quando cabível e viável, sua substituição tempestiva, sem ônus adicional para a Contratante. A substituição integral e tempestiva, sem prejuízo à prestação, não implicará automaticamente perda de pontuação, devendo eventuais falhas remanescentes ser avaliadas conforme os critérios deste instrumento.

6.4.4. Não sendo realizada a substituição ou permanecendo comprometida a prestação, a fiscalização deverá apurar a parcela efetivamente prejudicada, mediante identificação dos itens e quantitativos afetados e aplicação de metodologia proporcional de pontuação previamente definida e validada pela Administração.

6.4.5. A glosa decorrente da avaliação do IMR deverá corresponder à parcela do serviço não executada ou inadequadamente prestada, observados os critérios objetivos de medição e os parâmetros de cálculo definidos neste instrumento, vedada a aplicação de descontos arbitrários ou duplicados em razão da mesma irregularidade.

6.4.6. A avaliação e eventual glosa deverão ser registradas em relatório circunstanciado da fiscalização, contendo descrição da ocorrência, itens e quantitativos afetados, providências corretivas adotadas, elementos comprobatórios, pontuação atribuída e memória de cálculo do valor a ser descontado, assegurada à Contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos ou impugnação antes da definição do valor devido.

6.4.7. A redução da pontuação ou a aplicação de glosa não caracteriza, por si só, inexecução parcial ou total para fins sancionatórios, cuja configuração dependerá da análise fundamentada das circunstâncias e consequências do inadimplemento, observados os arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e o procedimento legal aplicável.

6.5. Qualquer desconto deverá ser registrado em relatório e comunicado formalmente à CONTRATADA.

6.6. Constatado o fornecimento de alimentos ou bebidas impróprios ao consumo, deteriorados, com alterações que comprometam sua segurança ou em desconformidade com as condições sanitárias exigíveis, a fiscalização deverá registrar a ocorrência, identificar os itens afetados e determinar, quando cabível e viável, sua imediata substituição, sem ônus adicional para a Contratante.

6.6.1. Não sendo possível a substituição tempestiva ou permanecendo comprometida a prestação do serviço, será efetuada glosa proporcional ao valor da parcela não executada ou inadequadamente prestada, mediante avaliação fundamentada da fiscalização, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

6.6.2. A glosa deverá ser fundamentada em relatório da fiscalização, com indicação da irregularidade constatada, dos itens ou serviços afetados, dos elementos comprobatórios e da memória de cálculo do valor a ser descontado, assegurada à Contratada a oportunidade de apresentar esclarecimentos ou impugnação antes da definição do valor devido. Na apuração da glosa, deverão ser considerados os descontos eventualmente aplicáveis nos termos do item 7.12 deste Termo de Referência, vedada a duplicidade de descontos decorrentes de uma mesma irregularidade.

6.7. A comprovação das irregularidades poderá ocorrer mediante registros fotográficos, vídeos, relatórios de fiscalização, registros formais de ocorrência, laudos técnicos, quando necessários, ou outros meios de prova admitidos, observada a natureza da ocorrência e a suficiência dos elementos disponíveis.

6.8. A constatação de irregularidades no fornecimento, inclusive de alimentos ou bebidas impróprios ao consumo, poderá ensejar, além da glosa correspondente à parcela comprometida, a apuração de eventual infração contratual e a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, mediante procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.8.1. A caracterização de inexecução parcial ou total dependerá da avaliação fundamentada da extensão do inadimplemento, da gravidade das irregularidades e de seus efeitos sobre a finalidade da contratação, não decorrendo automaticamente da quantidade de itens em desconformidade.

6.8.2. A aplicação de sanção administrativa não afasta a possibilidade de glosa dos valores correspondentes aos serviços não executados ou inadequadamente prestados, nem eventual obrigação de reparação dos danos comprovadamente causados à Administração, observada a legislação aplicável.

Recebimento Provisório

6.9. O recebimento provisório do serviço será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a realização do evento.

6.10. O recebimento provisório consistirá na verificação, pela fiscalização, de que:

6.10.1. o cardápio contratado foi integralmente atendido;

6.10.2. as quantidades entregues são compatíveis com a demanda informada; e

6.10.3. foram disponibilizados todos os utensílios necessários ao preparo, serviço e consumo do coffee break

6.11. O recebimento provisório será acompanhado por relatório de execução e pela Medição do Resultado pelo instrumento IMR de cada dia, apontando eventuais falhas na execução do serviço e o quantitativo efetivamente atendido.

6.12. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

Recebimento Definitivo

6.13. Após a assinatura do recebimento provisório, o recebimento definitivo será realizado em até 5 (cinco) dias úteis, fixando-se eventuais glosas a serem aplicadas ao Contratado, caso verificadas, bem como detalhando o cumprimento das obrigações contratuais.

6.14. Realizado o recebimento definitivo, o fiscal terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis para encaminhar à CONTRATADA o documento do recebimento definitivo e solicitar a emissão da nota fiscal correspondente ao valor nele registrado.

6.15. A CONTRATADA disporá de 5 (cinco) dias úteis para o envio da nota fiscal à CONTRATANTE.

6.15.1. Após o recebimento da nota fiscal, o fiscal deverá anexar ao processo as certidões e o atesto da nota fiscal em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal.

6.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.16.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.16.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.18. Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.20. A existência de inconsistências na execução do objeto ou no instrumento de cobrança poderá suspender os prazos relativos à parcela afetada pela irregularidade, até que sejam adotadas as providências necessárias à sua regularização, sem prejuízo do recebimento, da liquidação e do pagamento da parcela incontroversa, quando cabível, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.23.1. o prazo de validade;

6.23.2. a data da emissão;

6.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

6.23.4. o período respectivo de execução do contrato;

6.23.5. o valor a pagar; e

6.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como

quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

6.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.33. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.37. Não haverá antecipação de pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis, considerando que a vigência da contratação é inferior a um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Emitir o Contrato até 05 (cinco) dias corridos antes da data do evento, com as informações previstas na Cláusula Terceira, e prestar todas as informações necessárias acerca do local do evento e de suas exigências operacionais, como condições de acesso para carga e descarga, local de entrega, restrições de circulação e infraestrutura disponibilizada pela instituição anfitriã;

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.5. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio de fiscal formalmente designado e presente no local do evento;

8.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que corresponde à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.10.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.10.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela Contratada;

8.10.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da Contratada;

8.10.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.10.5. demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

e

8.10.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

8.11. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Nutrição da Oitava Região para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de

nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.13. Não se aplica a repactuação de preços, considerando a natureza pontual e por escopo da contratação. Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão analisados nas hipóteses e condições previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração proferir resposta no prazo estabelecido na legislação e na regulamentação aplicáveis.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Executar o serviço conforme o cardápio, as especificações, o cronograma e os quantitativos definidos no Termo de Referência e no Contrato.

9.3. Manter copeira durante todo o período de fornecimento, para reposição de café, água e demais itens, de modo a evitar desabastecimento;

9.4. Responsabilizar-se integralmente pelo controle higiênico-sanitário, pelo transporte, armazenamento e manipulação dos alimentos e por quaisquer danos à saúde dos participantes decorrentes dos alimentos e bebidas fornecidos;

9.5. Manter válido, durante toda a vigência contratual, o Alvará Sanitário, Licença Sanitária ou documento equivalente;

9.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, devidamente uniformizados e observando as boas práticas de manipulação de alimentos;

9.8. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo fiscal do contrato, os alimentos, bebidas, materiais, utensílios ou demais itens que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou inadequação às especificações do Termo de Referência, adotando providências imediatas quando a ocorrência comprometer a adequada prestação dos serviços.

9.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- I - prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada;
- IV - certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- V - certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.15. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação direta, naquilo que for aplicável, comunicando ao Contratante qualquer alteração que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.17. Fornecer, transportar, montar, disponibilizar e, ao término do atendimento, retirar os alimentos, bebidas, materiais, equipamentos, utensílios, toalhas e demais itens necessários à execução dos serviços, conforme as especificações e os quantitativos previstos no Termo de Referência, responsabilizando-se pela organização e limpeza da área utilizada.

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.23. Manter preposto aceito pela Administração, disponível durante a execução do serviço, para representá-la na execução do contrato;

9.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local de montagem e servimento, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas do Contratante e do local do evento, bem como quanto às regras de segurança, acesso, circulação e execução dos serviços, restringindo suas atividades ao escopo contratado.

Sustentabilidade

9.28. A Contratada deverá adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e a adequada destinação dos resíduos gerados na execução do serviço, observando a legislação ambiental aplicável, em especial:

9.29. Preferência por materiais sustentáveis, com uso de copos, pratos e talheres biodegradáveis, compostáveis ou reutilizáveis fornecidos pela contratada;

9.30. Redução de embalagens e incentivo ao uso de recipientes retornáveis ou de menor impacto ambiental, como louças de porcelana ao invés de pratos descartáveis de plástico;

9.31. Dimensionamento adequado das quantidades, evitando desperdício de alimentos e reduzindo a geração de resíduos;

9.32. Destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), quanto a eventuais dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do objeto contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas e em conformidade com os princípios e as disposições da legislação aplicável.

10.2. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.3. A Contratada deverá manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados quanto ao cumprimento das obrigações de proteção de dados aplicáveis.

10.4. É vedado à Contratada utilizar ou compartilhar dados pessoais para finalidades distintas da execução contratual, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas.

10.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais tratados em razão da contratação, informando, tão logo disponíveis, a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, as medidas adotadas para sua contenção e as providências destinadas à mitigação dos riscos e efeitos.

10.6. Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar os dados pessoais eventualmente tratados em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses legais de conservação, especialmente as necessárias ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e ao exercício regular de direitos.

10.7. O Contratante poderá solicitar informações e documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a Contratada prestar os esclarecimentos pertinentes no prazo estabelecido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - **Multa**:

a) Compensatória de 10% (dez por cento) por descumprimento parcial aos itens solicitados em contrato, calculada sobre o valor da demanda afetada (o valor correspondente ao serviço de publicação cuja execução tenha sido prejudicada), calculado com base nos preços unitários contratados, em casos de menor gravidade que não resulte na impossibilidade de realização da publicação, desde que a irregularidade seja passível de correção; e

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) por descumprimento integral aos itens solicitados em contrato, em caso de inexecução total de uma demanda de publicação, caracterizada, entre outras hipóteses, pela não realização da publicação solicitada, sem justificativa aceita pela Contratante;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante e,
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, previstos no Plano de Metas da Comissão de Comunicação - Projetos Dia do TND, Dia do Nutricionista e Valorizando 60+, na dotação abaixo discriminada:

13.2. 6.2.2.1.1.01.04.04.048 - Serviços de Alimentação - para o exercício de 2026.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Paraná, Seção Judiciária de Curitiba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, que será assinado eletronicamente, para que produza seus jurídicos efeitos.